



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR, LEI MUNICIPAL Nº1526 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Município de Barra Longa a, mediante licitação, realizar a concessão de direito real de uso e ou locação de espaços públicos, e equipamentos, quais sejam, Cozinha e Bar 02 (dois) e 03 (três), localizados no segundo pavimento do Parque Municipal, na Rua Edmundo Mariano da Costa Lanna, Volta da Capela, CEP: 35.447-000, onde atualmente funciona provisoriamente a Sede Administrativa do Município, de acordo com a planta em anexo, e afeta estes espaços para a implementação de bares pela iniciativa privada.”

A Câmara Municipal de BARRA LONGA, MINAS GERAIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra Longa, Minas Gerais autorizado a conceder o direito real de uso, ou locação, mediante licitação pública, o espaço relativo a Cozinha e Bar 02 (dois) e 03 (três), e equipamentos, localizado no segundo pavimento do Parque Municipal, na Rua Edmundo Mariano da Costa Lanna, Volta da Capela, CEP: 35.447-000, onde atualmente funciona provisoriamente a Sede Administrativa do Município, de acordo com a planta em anexo, para a iniciativa privada explorar a atividade de bar e/ou restaurante.

§ 1º Os espaços de que trata este artigo ficam afetados às atividades de bar e restaurante pela iniciativa privada.

§ 2º As plantas em anexo fazem parte indissociáveis desta Lei.

§ 3º São considerados equipamentos: Dois refrigeradores, fogão industrial, Coifa e Microondas.

§ 4º Os equipamentos deverão ser listados, incluindo suas condições de uso, no instrumento contratual a ser firmado, devendo ser devolvidos em boas condições de uso ao município ao final do contrato.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de atividades de concessionária para a exploração de bar e/ou restaurante.

Parágrafo Único. Quaisquer reformas no imóveis descritos artigo 1º desta Lei dependem de prévia aprovação e licenciamento pelo município.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo



ser prorrogada por igual período, a critério da municipalidade.

§ 1º A locação poderá ser realizada no prazo acima ou outro que o Município entender adequado, respeitado os limites legais.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas editalícias do processo licitatório do certame a ser realizado para escolha da concessionária, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I- obrigação da concessionária de manter e conservar as dependências do bar e ou restaurante, descrito no caput do artigo 1º, em permanente condição de uso e higiene;

II- rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III- direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, mediante prévio aviso;

IV- proibição da comercialização de produtos não-comestíveis que não sejam tipicamente comercializados em bares e ou restaurantes.

Parágrafo Único. O preço pela concessão e o locação, os horários e dias de funcionamento, bem como os protocolos de higiene e etiqueta serão definidos em Decreto Regulamentador.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por meio de Decreto, inclusive a destinação dos valores obtidos.

Art. 6º A concessão de trata esta Lei poderá ser feita a pessoas físicas ou jurídicas desde que atendidos os critérios legais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Município de BARRA LONGA, MINAS GERAIS,

BARRA LONGA, 14 DE MAIO DE 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal